

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001269
INTERESSADO: Colégio Professor Jobim
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/03/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N.637 / 2018

1. Histórico

O Colégio Professor Jobim mantido pelo Educandário Cantinho da Ternura LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 33.623.729/0001-73, localizado na Rua Benjamin Constant, Nº 162, Setor Central, em Jataí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 47/2014, fls. 02/03;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 04/71;
- ✓ Ata de reunião, fls. 72/73;
- ✓ Regimento interno, fls. 74/119;
- ✓ Ata de reunião, fls. 120/121;
- ✓ Relatório de pastas e fichas, fls. 122/142;
- ✓ Certidão criminal, fl. 143;
- ✓ Recibo de entrega de escrituração fiscal, fls. 144/153;
- ✓ Mobiliários, equipamentos e infraestrutura, fls. 154/155;
- ✓ Calendário escolar, fls. 156/157;
- ✓ Projetos complementares, fls. 158/165;
- ✓ Matriz curricular, fls. 166/169;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 170/172;
- ✓ Atestado, declarações, certificados, fls. 173/195;
- ✓ Sobre a biblioteca, fls. 196/198;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 199/219;
- ✓ Justificativa, fl. 220;



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001269
INTERESSADO: Colégio Professor Jobim
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/03/2018

- ✓ Número de alunos matriculados, fl. 221;
- ✓ Justificando que não ofertou o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a 2ª série do ensino médio no ano letivo de 2017, fl. 222;
- ✓ Atividades extraclasse dos professores, fl. 223;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 224;
- ✓ Justificativa por não participar do IDEB, fl. 225;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 226/227;
- ✓ Despacho, 15/2018, fl. 228;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 229;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 230;
- ✓ Justificativa sobre o certificado do corpo de bombeiros e alvará da vigilância sanitária, fl. 231;
- ✓ Compatibilidade da turma de alunos e metragem das salas, fl. 232;
- ✓ CNPJ, fl. 233;
- ✓ Email, fl. 234.

2. Análise

O **Colégio Professor Jobim** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 47/2014 com vigência de até 31/12/2017.

O certificado do corpo de bombeiros tem validade até 31/03/2018 e o alvará da vigilância sanitária tem validade para exercer suas atividades no exercício de 2017; A diretora justifica que aguarda a entrega dos documentos atualizados e assim que estiver em mãos irá enviar conforme solicitado.

A biblioteca é informatizada, mobiliada e com acervo que atende a demanda dos alunos. O acervo bibliográfico está anexado das fls. 199 a 219.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001269
INTERESSADO: Colégio Professor Jobim
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/03/2018

Vale ressaltar, que a instituição no ano de 2017 não ofertou o ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e a 2ª série do ensino médio.

A unidade possui secretaria informatizada, sala de direção, sala de administração financeira informatizada, sala de professores, berçário, fraldário, cantina bem equipada, 10 salas de aulas bem arejadas, 06 banheiros sendo 01 adaptado para mobilidade reduzida, quadra poliesportiva, 01 almoxarifado e 01 área coberta usada para atividades recreativas

O colégio é todo adaptado para pessoas com comprometimento de mobilidades específicas.

A compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas está compatível com a legislação vigente.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale destacar que no ano de 2017 houve altos índices de evasões do 1º ao 5º ano e na 1ª e 3ª série do ensino médio.
2. Dos 14 professores, 10 ministram em suas respectivas áreas de formação e 04 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001269
INTERESSADO: Colégio Professor Jobim
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/03/2018

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Professor Jobim** mantido pelo Educandário Cantinho da Ternura LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 33.623.729/0001-73, localizado na Rua Benjamin Constant, Nº 162, Setor Central, em Jataí/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de evasões.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001269
INTERESSADO: Colégio Professor Jobim
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/03/2018

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

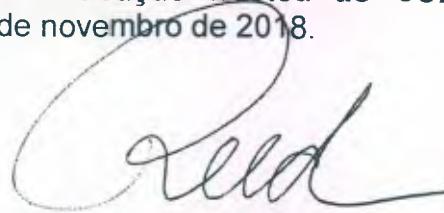
PROTOCOLO: 201800044001269
INTERESSADO: Colégio Professor Jobim
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/03/2018

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.



Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N.º <u>637/2018</u>
GOIÂNIA, <u>14</u> de <u>Novembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>